



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 24736/2024

2. DAS UNIDADES DEMANDANTES

- **GABINETE DO PREFEITO**

3. DA INTRODUÇÃO

3.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

3.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para Contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACOAL EM CONTRATO PROGRAMA JUNTO AO CONSÓRCIO INTEFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA.**

3.3. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

3.4. Essa obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo se revela no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

3.5. Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação, o art. 75, da referida lei, que prevê as hipóteses em o procedimento dispensará a licitação.

3.6. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO

4.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 11.107/2005** – DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **DECRETO Nº 6.017/2007** – REGULAMENTA A LEI Nº 11.107/2005, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS;
- **LEI Nº 5.402/PMC/2024** - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, E RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. DO OBJETO/OBJETIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

5.1. DO OBJETO:

6. Integração do Município de Cacoal ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA, mediante procedimento administrativo para aplicação de aporte financeiro correspondente ao contrato rateio e/ou programa.

6.1. DO OBJETIVO:

6.1.1. Assegurar participação no consórcio supramencionado, através de porte financeiro atinente a quota de participação correspondente ao contrato programa instituído pela respectiva instituição, visando promover o desenvolvimento socioeconômico, ambiental, estrutural, e demais atividades sob sistema integrado e duradouro.

6.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONCLUSÃO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	TOTAL GERAL
1.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA.	07	R\$ 21.398,38	R\$149.788,66

6.3. DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

6.3.1. O valor total do desembolso atinente a execução do objeto dos presentes estudos perfaz o valor de **R\$ 149.788,66** (cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

6.3.2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas, a Administração Pública, através do Gabinete repassará o valor mensal de (R\$ 21.398,38) por um período de 07 meses.

6.3.3. Em análise aos presentes autos, observamos que os preços propostos, estão são consolidados de acordo com o índice populacional do município integrante, obedecendo aos ditames estabelecidos em legislação vigente.

6.3.4. Vejamos a tabela de metodologia de cálculo de rateio:

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RATEIO - ÍNDICE FPM
MANUTENÇÃO DO CINDERONDÔNIA**

Faixa de habitantes	Coefficiente FPM	Valor do rateio
Até 10.188	0,6	R\$ 8.250,00
10.189 a 13.584	0,8	R\$ 9.075,00
13.585 a 16.980	1	R\$ 9.982,50
16.981 a 23.772	1,2	R\$ 10.980,75
23.773 a 30.564	1,4	R\$ 12.078,83
30.565 a 37.356	1,6	R\$ 14.615,39
37.357 a 44.148	1,8	R\$ 16.076,92
44.149 a 50.940	2	R\$ 17.684,61
50.941 a 61.128	2,2	R\$ 19.453,07
61.129 a 71.316	2,4	R\$ 20.533,07
71.317 a 81.504	2,6	R\$ 21.098,07
81.505 a 91.692	2,8	R\$ 21.398,38
91.693 a 101.880	3	R\$ 23.538,22
101.881 a 115.464	3,2	R\$ 25.892,03
115.465 a 129.048	3,4	R\$ 27.242,03
129.049 a 142.632	3,6	R\$ 28.481,23
142.633 a 156.216	3,8	R\$ 29.981,23
156.217	4	R\$ 31.329,36

6.3.5. As pretensões administrativas são compatíveis com as finalidades expressas pelo rol de intenções que integram o ato constitutivo da instituição em apreço e não apresentam peculiaridades que oportunize integração a demais entes volvidos a mesma finalidade, ficando esta vinculada a verificação de documentação de habilitação e compatibilidade entre o repertório de programas realizados pela entidade e o alinhamento estratégico do município integrativo.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

7.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

7.1.1. O objeto do presente estudo é essencial e justifica-se em face da necessidade de garantir o acesso universal e igualitário a todos os recursos e benesses que sejam executáveis ao município, logo, a Lei 11.107/2025, dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências:

§ 1º O consórcio público constituirá associação público ou pessoa jurídica de direito privado.

7.1.2. A finalidade da administração pública ao filiar-se a um consórcio público é fortalecer a gestão de recursos e serviços públicos, promovendo a cooperação entre diferentes entes federativos. A filiação a um consórcio público permite que Municípios, Estados ou até a União colaborem para alcançar objetivos comuns, melhorar a eficiência administrativa e oferecer serviços de melhor qualidade à população. Aqui estão algumas das principais finalidades:

- **ECONOMIA:** Compartilhamento de recursos e redução de custos, permitindo a contratação conjunta de serviços ou a aquisição de bens em maior escala e a preços mais competitivos.

- **EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, através da união de esforços e capacidades técnicas e financeiras.
- **ACESSO A RECURSOS E FINANCIAMENTOS:** Facilitar o acesso a recursos financeiros, técnicos e humanos, incluindo a possibilidade de obtenção de financiamentos e convênios com outras esferas governamentais e instituições.
- **INOVAÇÃO E TECNOLOGIA:** Promover a implementação de tecnologias e inovações na gestão pública, aproveitando o conhecimento e as experiências bem-sucedidas de outros membros do consórcio.
- **RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMUNS:** Enfrentar problemas comuns de forma conjunta, como a gestão de resíduos sólidos, tratamento de água e esgoto, saúde pública, entre outros, que demandam soluções integradas e regionais.
- **FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA LOCAL:** Fortalecer a capacidade administrativa e de governança local, promovendo uma gestão pública mais integrada e colaborativa.
- **DESENVOLVIMENTO REGIONAL:** Fomentar o desenvolvimento regional equilibrado e sustentável, através de ações coordenadas e planejadas entre os diferentes entes consorciados.

7.1.3. A filiação a um consórcio público é regulamentada pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007. Essas normas estabelecem as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento dos consórcios públicos no Brasil.

7.1.4. Quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor responsável poderá complementar a oferta com serviços privados, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

Dentre as aptidões compelidas a Administração Pública concebe-se: A Legislação Orgânica Municipal:

Art. 93 - O Município integra, com a União e o Estado, através dos recursos da seguridade social, o sistema único e descentralizado de saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial serão dirigidos, conforme preceito legal, com as seguintes diretrizes:

I - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

II - Participação da comunidade.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, seguindo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (Grifo nosso)

§ 2º. É vedado ao Município destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições privadas, com fins lucrativos.

Lei 5.402/PMC/2024:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cacoal, nos termos do § 6º, do art. 3º do Protocolo de Intenções, ingressar no Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDONIA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica Inter-federativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação

federativa, através de ações de interesse comum, para promover o desenvolvimento de seus entes consortes.

7.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

7.2.1. A pretensa contratação é assentada ao conjunto de atos deliberados pela Administração Municipal de Cacoal, cuja finalidade é promover fomentação das atividades de desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável, agricultura, planejamento urbano, infraestrutura urbana e rural, eficiência energética, gestão associada e estado gerencial, compras públicas, segurança pública, assistência social, previdência social e trabalho, educação, saúde, cultura, urbanismo, habitação, gestão ambiental, administração tributária, regularização fundiária, engenharia e arquitetura, desenvolvimento socioeconômico e turístico, capacitação e aperfeiçoamento, assistência jurídica e tecnologia da informação.

7.2.2. A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional nº. 19/98, trazendo nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinaram por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como, a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Já a regulamentação da viabilidade da contratação em questão se deu pela Lei Federal nº. 11.107/2005 juntamente com o Decreto Federal nº. 6.017/2007, dos quais dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

7.2.3. Tais dispositivos legais legalizam que os entes federados possam criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.

7.2.4. A concepção do consórcio público advém da união de entes detentores de recursos escassos, cujo objetivo vislumbra atender a algum interesse que lhes seja comum, através da gestão associada às finalidades recíprocas.

7.2.5. Nesta senda, o Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativo, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

7.2.6. Para mais, não é excessivo lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza princípio lógica e programática, consignadas na Lei Maior.

7.2.7. Desta maneira, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais. Por todos os motivos fundamentados observa-se imprescindibilidade da participação do município no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA. Com intenção de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Como discriminado em epígrafe a solução apontada para a referida contratação correrá por meio e DISPENSA DE LICITAÇÃO, assentada ao embasamento disposto no Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/21.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação correrá mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do inciso XI do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

9.2. Ademais, no que concerne aos ditames legais regulamentador das contratações de Consórcios Públicos cabe tecer acerca da sistematização norteadas pela Lei nº 11.107/2005:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do **art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.**

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

10.1.1. A execução dos serviços dar-se-á imediatamente a constatação de recebimento da nota de empenho e assinatura do instrumento de contratual.

10.1.2. Cumpridos os atos formais, os pagamentos serão realizados mensalmente ao consórcio, mediante apresentação de relatório de prestação de serviços.

10.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

10.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.2.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

12.1.1. As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a designação de servidores para gestão e fiscalização eficiente do objeto do respectivo procedimento.

12.1.2. Nesse segmento, a gestão responsável designará servidores para estrito acompanhamento da execução objetivada.

12.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

12.2.1. Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE GESTORA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATEND. SERV. ADMINISTRATIVO - GABINETE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	02.001.04.122.0002.2.0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.71.70.00.00/RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.
FONTE	01.00.00

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.4 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

14.5 Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

14.6 Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

14.7 Orientar o CONTRATANTE quanto às melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

14.8 Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

14.9 Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

14.10 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

14.11 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.12 Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

14.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

14.14 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

14.15 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;

14.16 Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

14.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

14.19 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL:

15.1.1 Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, após ocorrerá celebração contratual pelo período de 07 (sete) meses, passíveis de aditamento nos limites previstos em lei.

15.1.2 A assinatura do Contrato/empenho antecederá o início da prestação dos serviços.

15.1.3 Na data da assinatura do Contrato, caso aplicável, o representante legal deverá comprovar seu poder para assinatura de contratos em favor da instituição, através de documento legal;

15.1.4 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

15.1.5 A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

15.1.6 A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

15.1.7 É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

16 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

16.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da instituição;

b) Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste Termo de Referência.

16.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

16.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto;

16.3.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

16.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da instituição ou outra equivalente na forma da Lei;

16.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da instituição ou outra equivalente na forma da Lei;

16.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

16.3.6 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

17.1 DA CONTRATADA:

17.1.1 As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência:

I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, bem como prestar atividades e assessoramento na elaboração de estudos e serviços de todas as áreas da engenharia, arquitetura, topografia e demais correlatas;

II. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esporte, cultura trabalho e ação social, saúde, habitação, agricultura, tributos, meio ambiente, Indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

III. Articular os entes consorciados na defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas, podendo desenvolver planejamentos regionais, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os nas áreas de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos entes consorciados e o despertar de diversas cadeias que compõe a vocação econômica de Rondônia.

IV. Proporcionar ações ligadas a infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes consorciados;

V. Prestar suporte a execução de ações de integração das administrações tributárias dos entes consorciados, maximizando a arrecadação dos tributos, instituindo conselhos de contribuintes regionalizados, realizando julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária no âmbito dos municípios, estabelecendo programas de fiscalização tributária conjunta, e propondo regionalização de incentivos fiscais

VI. Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana.

VII. Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico no ambiente dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações, projetos e serviços turísticos, de lazer, gastronômicos e de entretenimento com eficiência e qualidade.

VIII. Auxiliar com estudos e teses jurídicas no planejamento e gestão, gerir ou administrar serviços e recursos de regime próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, quando autorizados por lei federal.

- IX.** Apresentar projetos e executar ações voltada a atingir os meios de comunicação. como a internet, rádio televisão, normais, revistas, entre outros, visando o cumprimento do princípio da transparência da administração pública, para divulgação dos programas e ações institucionais pelo consórcio, bem como, dos municípios consorciados, podendo implementar ferramentas de publicação de atos oficiais, a fim de maximizar custos e aumentar a integração e eficiência.
- X.** Realizar ações integradoras em todos os âmbitos dos entes consorciados nas áreas esportivas, culturais e científicas dos entes consorciados, realizando intercâmbios técnicas e promovendo a pluralidade de conhecimento e experiências.
- XI.** Desenvolver e executar feiras para integração dos entes consorciados no âmbito o Estado de Rondônia, bem como seminários, palestras, workshop, e eventos que visem integrar, divulgar e permitir avanços dos entes consorciados, podendo ser inclusive executados fora do território do Estado;
- XII.** Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadora de serviços, instrumentos de gestão, entre outros, para fortalecer a atuação conjunta;
- XIII.** Estabelecer vínculo de governança, cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, efetividade e eficácia nos resultados dos serviços públicos nos entes consorciados;
- XIV.** Realizar licitações compartilhada cujos editais prevejam contratos a serem celebrados pelas administrações diretas ou indiretas dos entes consorciados;
- XV.** Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
- XVI.** Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos, como cascalho, pedras e outros insumos;
- XVII.**Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- XVIII.** Promoção de estudos técnicos e serviços de assessoria administrativa, jurídico e contábil;
- XIX.** Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento entre os entes consorciados;
- XX.** Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
- XXI.** Gestão associada de serviços públicos;
- XXII.**Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
- XXIII.** Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XXIV.** A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XXV.**Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
- a)** Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes

consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

- b)** Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
- c)** Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços.
- d)** Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
- e)** Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
- f)** Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

XXVI. A produção de informações ou de estudos técnicos;

XXVII. A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVIII. A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio- ambiente;

XXIX. O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXX. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXXI. A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXXII. O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXIII. As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXIV. O exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação, exceto as de ordem privativa, em observância dos limites constitucionais e legais;

XXXV. Contratação e/ou execução de serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural para os entes consorciados;

XXXVI. Instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;

XXXVII. A gestão associada de serviços públicos decorrentes do consórcio;

XXXVIII. A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e ao fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes associados;

XXXIX. Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, materiais e/ou equipamentos para o atendimento do objeto do consórcio;

XL. Criar Instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

XLI. Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes consorciados, bem como, da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

XLII. Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

- XLIII.** Desenvolver ações integradas de extensão, pesquisa e ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de extensão, pesquisa e ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;
- XLIV.** Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial com o terceiro setor, setor produtivo e demais organizações da sociedade civil;
- XLV.** Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Rondônia e aos Municípios Consorciados e do Estado de Rondônia aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;
- XLVI.** Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;
- XLVII.** Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XLVIII.** Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar;
- XLIX.** Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
- L.** Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;
- LI.** Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;
- LII.** Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens aéreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;
- LIII.** Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;
- LIV.** Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, quando se tratar de assunto de interesse comum, observados os limites constitucionais de cada ente.
- LV.** Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial CNM, SEBRAE, PROFAZ, associações e demais organizações da sociedade civil.

17.2 DA CONTRATANTE;

17.2.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo.

17.2.3 Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

17.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

17.2.5 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

17.2.6 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

17.2.7 Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

17.2.8 Cumprir integralmente e regulamentar os pagamentos decorrentes da contratação.

17.2.9 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

17.2.10 Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

17.2.11 Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

17.2.12 Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CINDERONDÔNIA;

17.2.13 Compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CINDERONDÔNIA nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções e no Estatuto Social.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017 a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

18.2 Os pagamentos serão efetuados ao consórcio mensalmente, enquanto se perdurar a vigência contratual, devendo esse ser acompanhado dos respectivos relatórios de prestação de serviços, dos quais deverão ser encaminhados à unidade contratante para que sejam devidamente certificadas pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

18.4 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

18.5 Havendo erro ou irregularidade no relatório de execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

18.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19 DAS SANÇÕES

19.1 Serão utilizadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais, colaciona:

19.2 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4 § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6 § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

19.7 § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

19.8 Responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9 § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.10 § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

19.11 § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13 Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

19.14 § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.15 § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.16 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.17 § 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.18 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.19 Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.20 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.21 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.22 Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I.Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23 Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito público e privado.

Cacoal/ RO, 25 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

RAIANE FERREIRA MOREIRA

CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP

MATRÍCULA Nº 10300

Declaro que sou responsável pela demanda solicitada.

APROVO: O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar o procedimento acerca de todas as informações necessárias para o pretendido engajamento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios de execução de forma clara e concisa.

**[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
SILVIO DE JESUS MACHADO
CHEFE DO GABINETE**